

TABELA III - 24 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
1	909,32	954,79	1.002,52	1.052,65	1.105,28
2	1.136,65	1.193,48	1.253,16	1.315,81	1.381,60
3	1.363,98	1.432,18	1.503,79	1.578,98	1.657,92
4	1.591,31	1.670,87	1.754,42	1.842,14	1.934,25
5	1.818,64	1.909,57	2.005,05	2.105,30	2.210,57

TABELA IV 12 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
1	454,66	477,39	501,26	526,33	552,64
2	568,32	596,74	626,58	657,91	690,80
3	681,99	716,09	751,89	789,49	828,96
4	795,65	835,44	877,21	921,07	967,12
5	909,32	954,79	1.002,52	1.052,65	1.105,28

Subanexo 4

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE DOCENTES EM EXTINÇÃO
PROFESSOR II

TABELA I - 30 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
1	1.045,08	1.097,33	1.152,20	1.209,81	1.270,30
2	1.306,35	1.371,67	1.440,25	1.512,26	1.587,88
3	1.567,62	1.646,00	1.728,30	1.814,72	1.905,45
4	1.828,89	1.920,33	2.016,35	2.117,17	2.223,03
5	2.090,16	2.194,67	2.304,40	2.419,62	2.540,60

TABELA II - 24 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
1	836,06	877,87	921,76	967,85	1.016,24
2	1.045,08	1.097,33	1.152,20	1.209,81	1.270,30
3	1.254,10	1.316,80	1.382,64	1.451,77	1.524,36
4	1.463,11	1.536,27	1.613,08	1.693,74	1.778,42
5	1.672,13	1.755,73	1.843,52	1.935,70	2.032,48

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 592, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a isentar as pessoas com deficiência do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Universidades Públicas do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as pessoas com deficiência do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Universidades Públicas do Estado.

Parágrafo único: O benefício desta Lei será concedido àqueles que tiverem renda mensal de até um salário mínimo e meio nacional, "per capita" familiar.

Artigo 2º - A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade; e

II - atestado médico fornecido por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde - SUS -, que comprove a deficiência.

Artigo 3º - No edital do concurso deve constar a informação sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida no art. 2º.

Artigo 4º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A isenção da taxa de inscrição em concurso público se fundamenta no princípio da igualdade art. 5º, caput da Constituição Federal e em seu art. 3º, onde constituem-se objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil diminuir as desigualdades sociais. Tal posicionamento constitucional por si só já se impõe à Administração Pública e às bancas de concurso. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) entende, na maioria dos seus julgados, que é necessário a existência de lei local para a efetivação desse direito. Para o STF, cada entidade política (União, Estados, Município e Distrito Federal) deverá estabelecer as regras para isenção em seus respectivos concursos públicos mediante lei.

Ante o exposto e mediante a necessidade urgente de o Estado se adequar a questão da inclusão social entendemos de extrema relevância a medida ora proposta, é que apresentamos o presente projeto de lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 5/8/2009

a) Ed Thomas - PSB

PROJETO DE LEI Nº 593, DE 2009

Declara de utilidade pública a ONG Mãe Natureza, com sede em Barra Bonita.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a "Mãe Natureza - Movimento de Amparo Ecológico", com sede em Barra Bonita.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Constituída em 26 de julho de 1999, com sede em Barra Bonita, a Mãe Natureza - Movimento de Amparo Ecológico, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem como principal objetivo o apoio ao desenvolvimento sustentável e a conservação do meio ambiente.

Consolidando-se como uma extensão do Movimento de Defesa do Rio Tietê, que surgiu no final da década de 70, a Mãe Natureza tem desenvolvido uma série de atividades voltadas, essencialmente, para a educação ambiental de crianças e jovens, recuperação de áreas degradadas e consolidação de unidades de conservação, em parceria com Universidades, órgãos de Estado, Marinha e outras entidades que dão maior consistência a esses projetos.

Em 1982, elaborou o primeiro abaixo-assinado em prol da despoluição do Rio Tietê, exatamente no momento em que o rio, já poluído na capital paulista, começava a apresentar os primeiros sinais de degradação também no interior, em razão do crescimento populacional e industrial das últimas décadas.

A partir deste abaixo-assinado, foram desencadeadas, pelos anos seguintes, inúmeras ações que contribuíram decisivamente na consolidação de políticas públicas e na implantação de projetos como o "Projeto Tietê," fundamentais para viabilizar a despoluição desse rio que é nosso grande patrimônio natural.

Várias expedições de navegação pelo Rio Tietê foram realizadas pela ONG Mãe Natureza, para autoridades governamentais, universidades, pesquisadores e imprensa, com o intuito de sensibilizar a todos sobre a situação do rio e possibilitar estudos a respeito e apresentação de propostas para a sua preservação.

Em 1999, foi desenvolvida a primeira versão do projeto "Educando sobre as águas", em parceria com a Empresa Fluvial Médio Tietê de Barra Bonita que proporcionou a mais de 30.000 alunos navegar pelo rio Tietê, para conhecer a sua história, com aulas sobre hidrologia, geografia, geologia, história, recursos naturais e recursos hídricos, valorização e uso racional da água, formando agentes multiplicadores nas questões ambientais.

Desde 2000, mantém em sua sede o Memorial do Rio Tietê, com um rico acervo de informações sobre o rio, e uma Unidade Móvel de Pesquisa, Monitoramento e Educação Ambiental, devidamente equipada, que leva à rede de ensino estadual lições de história e conservacionismo.

Além de outras ações que visam à educação ambiental, a entidade tem desenvolvido, com o patrocínio empresarial, a segunda versão do projeto "Educando sobre as Águas", de forma a ampliar o universo de estudantes da rede pública que possam aprender e multiplicar os conhecimentos necessários para que o nosso Rio Tietê e a natureza que nos cerca possam permanecer vivos.

Diante de todo o exposto, nada mais justo que a ONG "Mãe Natureza - Movimento de Amparo Ecológico" seja declarada de utilidade pública, como forma de reconhecimento do Estado por esse importante trabalho desenvolvido em favor da educação e da preservação ambiental.

Sala das Sessões, em 5/8/2009

a) João Carlos Caraméz - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 594, DE 2009

Dá denominação ao trevo localizado no km 389 no entroncamento da SP-326 com a SP-353, que liga à Cidade de Terra Roxa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Waldir Mônaco", o trevo localizado no km 389, no entroncamento com a SP-326 - Rodovia Faria Lima, com SP-353 - Rodovia Dr. Osvaldo Prudente Correia, que liga ao Município de Terra Roxa.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Waldir Mônaco nasceu em Terra Roxa, estado de São Paulo, no dia 27 de março de 1931.

Era filho de Antonio Mônaco e de Catharina Galvani Mônaco. Iniciou os seus estudos no Grupo Escolar Cel. Joaquim Prudente Corrêa, em Terra Roxa. Em seguida, estudou no Ginásio Paraíso Cavalcanti, em Bebedouro, tendo terminado o Curso Científico na Associação de Ensino de Ribeirão Preto, onde fez parte da seleção de vôlei daquele município e, também, da equipe profissional do Botafogo Futebol Clube.

Posteriormente, ingressou na Faculdade de Odontologia da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, formando-se em 1953. Fez Pós-Graduação em Cirurgia Bucal na Santa Casa de São Paulo.

Casou-se em 1957 com a professora Maria Elma Bolsonaro Mônaco, com quem teve três filhos: Maria Elma, Elza Maria e Waldyr Filho.

Desde a sua formatura, sempre exerceu a sua profissão de dentista na cidade de Terra Roxa, em seu consultório particular, facilitando sempre o custo dos tratamentos.

Ainda como dentista, ingressou na rede pública estadual, atendendo crianças da EEPG "Cel. Joaquim Prudente Corrêa".

Importante também salientar sua atuação em clubes de serviço, tendo sido fundador do Lions Clube em Terra Roxa e presidente do mesmo por várias gestões.

Foi também integrante do Rotary Clube de Terra Roxa.

Por vários anos, foi coordenador do movimento cursilhista da cidade, sempre voltado para o bem do próximo.

Freqüentou, também, o Curso da Escola Superior de Guerra, onde foi diplomado.

Paralelamente ao seu trabalho profissional, esteve voltado para a política, tendo sido eleito Vice-Prefeito em 1964 para a gestão 1965 a 1969.

Como Vereador, participou quatro vezes do Legislativo Municipal, sendo Presidente da Câmara em duas gestões.

Com seu lema de campanha "Compromisso-Trabalho-Realização", elegeu-se Prefeito para a gestão 1989-1992, quando afastou-se de sua carreira profissional.

Dedicou-se profunda e integralmente à administração de sua querida Terra Roxa, trabalhando com as portas de seu gabinete e de sua casa, abertas, procurando atender sempre às reivindicações dos terra-roxenses.

Diante dos motivos elencados, achamos ser justa a homenagem que hoje queremos prestar e, por isso, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 6/8/2009

a) Campos Machado - PTB

PROJETO DE LEI Nº 595, DE 2009

Dá a denominação de "Professor Roberto Scarabuci" à Escola Estadual localizada à Rua José de Andrade, Jardim Ana Dorothea, no Município de Franca.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professor Roberto Scarabuci" à Escola Estadual localizada à Rua José de Andrade no Jardim Ana Dorothea, em Franca.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nascido em 11 de janeiro de 1925, em Franca, Roberto Scarabuci, é filho de Ângelo Scarabuci e Ângela Rosa Capiolli Scarabucci.

Casou-se em primeira núpcias com a Professora Nadeide de Lourdes Oliveira Scarabuci, sendo que dessa união nasceram cinco filhos: Roberto Filho, Antonio Galvão, Paulo, Humberto e Marina. Após falecimento de sua esposa casou-se novamente com a Professora Neuza Centeno Machado Scarabuci, com quem viveu 27 anos.

Formou-se Técnico em Contabilidade, Magistério com Licenciaturas para Regência de Cadeiras de Escolas normais, Artes Industriais e Educação Artística, e muitos outros cursos de aprimoramento na área de educação.

Possuidor de uma alegria contagiante e de uma dedicação exemplar ao trabalho, o seu alvo era o bem estar da comunidade escolar, um professor que ganhou o respeito da população de Franca. Tornou-se exemplo de honestidade, otimismo e persistência.

Foram 41 anos de total devoção ao magistério, ora em sala de aula, ora na função de dirigente da fanfarra do estabelecimento de ensino. Com seu espírito alegre e prestativo organizou diversas excursões com a unidade escolar e participou de vários eventos culturais, de lazer e pedagógicos.

Importante ressaltar que o Professor Roberto aposentou-se compulsoriamente em 1995, e faleceu aos 77 anos, em 13 de janeiro de 2002.

O objetivo deste projeto é atender à reivindicação daquela comunidade, conforme abaixo-assinado, no sentido de prestar uma homenagem, a qual reputamos justa e muito significativa, por tudo que o Professor Roberto realizou em prol da educação, notadamente no Município de Franca.

Isto posto, esperamos contar com o indispensável apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 6/8/2009

a) Campos Machado - PTB

PROJETO DE LEI Nº 596, DE 2009

Cria o Cadastro para Bloqueio do recebimento de mensagens em aparelhos de telefonia móvel, que tenham como objetivo a oferta de produtos e serviços, em todo o estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo, o cadastro para bloqueio de recebimento de mensagens, em aparelhos de telefonia móvel, que tenham como objetivo a oferta de produtos e serviços.

Parágrafo único - O cadastro tem como objetivo impedir que empresas ou pessoas físicas utilizem tal prática, ou seja, mensagens encaminhadas aos telefones celulares, conhecidas como SMS (SHORT MESSAGE SERVICE), originárias de computadores ou outros telefones, oferecendo produtos ou serviços, sem que haja consentimento prévio do usuário da telefonia móvel.

Artigo 2º - A partir do 30º (trigésimo) dia do ingresso do usuário no cadastro, as empresas que oferecem serviços de tal natureza, sejam elas detentoras do produto ou serviço, ou ainda contratadas para tal fim, ou mesmo pessoas físicas contratadas com tal propósito, conforme estabelecido no artigo primeiro, não mais poderão encaminhar as respectivas mensagens ao telefone cadastrado.

Parágrafo único - O desrespeito à lei acarretará ao infrator multa a ser fixada pelo órgão competente, estabelecendo-se como base o Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 3º - O titular da linha telefônica móvel, poderá retirar o seu nome do Cadastro, a qualquer momento.

Artigo 4º - Caberá ao Governo do Estado, a regulamentação da presente lei, estabelecendo qual órgão ficará responsável pela administração do respectivo cadastro, sua forma, os requisitos para inscrição, bem como o valor da multa a ser aplicada nos casos de infração.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tal qual acontece nos telefones fixos e móveis, onde o chamado "telemarketing" abusou das ligações indesejadas, sem que houvesse interesse do consumidor em receber ligações comerciais, as mensagens com ofertas de produtos e serviços virou moda, atingindo os telefones móveis.

E igual sorte, há inúmeros usuários de telefonia móvel que se mostram indignados em receber tais propagandas.

Com base em tais dados, bem como levando-se em conta que as empresas devem ter conhecimento dos usuários que não gostam de receber tais mensagens, cria-se o cadastro de cunho facultativo, onde o usuário que não deseja ser abordado se inscreve, possibilitando pois, previamente, avisar que não deseja ser importunado.

Com o cadastro para a proteção do consumidor, que espera ter a sua vontade respeitada, beneficia-se também as próprias empresas que prestam ou utilizam tais serviços, pois poderão gerenciar melhor o encaminhamento de propagandas para aqueles que não manifestaram discordância, sob pena de serem multadas, caso desrespeitem a lei.

Sala das Sessões, em 6/8/2009

a) Jorge Caruso - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 597, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a criar a programa "Creche na Escola" e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Estado de São Paulo a criar o programa "Creche na Escola", que tem por objetivo promover a instalação e manutenção de creches nas escolas públicas estaduais para os filhos dos alunos que estudem nos cursos noturnos.

Artigo 2º - Ficará a critério do Executivo Estadual, através do seu órgão competente, promover as medidas necessárias para a implantação das unidades, promovendo estudos e relatórios de viabilidade.

Artigo 3º - As despesas para a execução da presente lei correrão através de dotação específica.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A evasão escolar é um grave fenômeno que se passa em nossa sociedade e, ocorre em grande número na faixa etária de pré-adolescentes e adolescentes, em razão da gravidez precoce. Considerando tal situação, a proposição que ora se faz presente tem por escopo incentivar e viabilizar a manutenção destes jovens nas instituições de ensino, através da instalação de creches nas escolas estaduais, tornando, desta forma possível o estudo no período noturno para os alunos que integram o quadro fático descrito.

Observa-se que, constitui dever do Estado garantir a tranquilidade das pessoas que desejam estudar e não encontram possibilidade, em razão da existência de filhos em idade que necessita dobrada atenção por parte dos pais.

Esta garantia pode ser implementada por meio de uma ação simples, qual seja a instalação de creches nas Escolas Estaduais. Por derradeiro, vale ressaltar que a educação é a maior ferramenta para a conquista de uma vida digna e um futuro melhor para estas famílias e, também para as gerações vindouras.

Sala das Sessões, em 7/8/2009

a) Beth Sáhão - PT

PROJETO DE LEI Nº 598, DE 2009

Dá nova denominação ao Hospital Pérola Byington

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Hospital Dr. José Aristodemino Pinotti - Centro de Referência da Mulher.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dr. José Aristodemino Pinotti faleceu em 01 de julho de 2009, em decorrência de um câncer de pulmão, tinha 74 anos, era médico formado pela USP, Parlamentar e estava no terceiro mandato na Câmara dos Deputados.

Especialista em ginecologia, obstetrícia e oncologia, Dr. Pinotti foi reitor da Universidade de Campinas (Unicamp) entre 1982 e 1986 e professor da Universidade de São Paulo (USP). Também foi secretário estadual da Educação e secretário estadual e municipal da Saúde em São Paulo, atualmente licenciado do mandato de Deputado Federal por estar à frente da Secretaria Especial da Mulher na Prefeitura de São Paulo.

Preocupado com a saúde da mulher, em sua carreira levantou a bandeira na luta pela prevenção da gravidez precoce, do câncer de útero, do câncer de mama e pela prevenção de doenças relacionadas à ginecologia e à obstetrícia. Dr. Pinotti conseguiu promover diversas campanhas de prevenção e estabelecer o dia do exame preventivo contra o câncer de mama nos 645 municípios de São Paulo.

Além de grande homem público, deputado, médico e cirurgião, Pinotti foi principalmente uma grande figura humana; como médico, salvou milhares de pessoas, especialmente mulheres; e, como deputado, fez do seu mandato uma trincheira das boas causas.

Dr. Pinotti sempre preocupado com os problemas ginecológicos que afligem as mulheres e como tratá-las com dignidade, num só lugar de fácil acesso a toda população, foi ele o idealizador do Hospital Pérola Byington, que é um hospital de referência para tratamento de doenças das mulheres, com médicos de todas as especialidades relacionados à saúde da mulher, laboratório para realização de exames, etc.

Não podemos deixar de promover esta justa homenagem a este grande homem, Dr. Pinotti, que sempre foi reconhecido por ser amigo da mulher, parlamentar e médico exemplar, Pinotti demonstrou, durante toda a sua trajetória, sensibilidade quanto aos problemas sociais e deixou marcas de sua atuação em importantes setores da Educação e Saúde, notadamente na saúde da mulher.

Dr. Pinotti sempre será muito amado e lembrado não apenas por todos aqueles que o conheceram e foram beneficiados por sua dedicação ao longo de sua carreira, mas, por toda uma geração que continuará tendo o Hospital Pérola Byington como referência para prevenção, tratamento e saúde da mulher, portanto, quem passou a vida inteira educando e cuidando de um dos bens mais preciosos, a saúde da mulher; merece essa homenagem de denominação.

Isto posto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 3/8/2009

a) Milton Leite Filho - DEM

PROJETO DE LEI Nº 599, DE 2009

Dá a denominação de "Escola Estadual Mario Covas" à Escola Estadual do Parque Residencial Jardim São Clemente, no município de Monte Mor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Escola Estadual Governador Mário Covas" a Escola Estadual do Parque Residencial Jardim São Clemente, no município de Monte Mor.